



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIONº. 468/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas e caminhões, para atender a demanda e as necessidade da Prefeitura Municipal de Cambuí, sob o regime de menor preço unitário.

- **CRENCIAMENTO:** dia 24/04/2017 das 13h30 até às 14h.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** dia 24/04/2017 às 14h (Quatorze horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:** dia 24/04/2017 às 14h (Quatorze horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

### • CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, no site [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br) ou na Prefeitura de Cambuí na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais.

### • ESCLARECIMENTOS:

e-mail: [licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br](mailto:licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br)

fac-símile (35) 3431-6249

Telefone (35) 3431-1167

ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

---

## PREAMBULO

---

A Prefeitura Municipal de Cambuí, com endereço à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro, Cambuí, Minas Gerais, CEP 37.600-000 inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.675.975/0001-85, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº. 468/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº. 045/2017, do tipo menor preço, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993, Decretos Municipais Nº. 093/2006 e 131/2003 e demais condições fixadas neste edital.

---

## I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cambuí localizada a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - Minas Gerais.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Cambuí Sra. Adriana Cristina Moura e a equipe de apoio será integrada pelos servidores Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Adilson Pereira da Silva e Sr. Ricardo José Marques, todos designados pela Portaria N. º 024 de 2017.

---

## II - OBJETO

---

1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas e caminhões, para atender a demanda e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cambuí, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1 A prestação do serviço será nas vias públicas urbanas, aterro controlado e nas estradas vicinais dos bairros rurais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

1.2 A locação de horas de caminhão e máquinas inclui o equipamento e o motorista.

1.3 Todas as despesas do motorista (alimentação, hospedagem, encargos sociais, entre outros) serão de responsabilidade da empresa contratada não tendo o mesmo vínculo empregatício nenhum com a Prefeitura de Cambuí.

1.4 Todas as despesas com o caminhão e a máquina, serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive combustível, manutenção, transporte, entre outros.

1.5 As horas de caminhão e da máquina serão fiscalizadas por um funcionário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo consideradas para empenho e posterior pagamento somente as horas trabalhadas na obra.

1.5.1 Em caso de problemas climáticos, como por exemplo, chuvas, que impeçam que o caminhão ou a máquina possa trabalhar, serão interrompidas a contagem das horas voltando à mesma somente a ser computada a partir do momento em que a máquina retornar a trabalhar.

1.6 No caso do caminhão ou a máquina apresentarem problemas que impeçam o seu funcionamento por mais de 12 (doze) horas consecutivas, a empresa contratada deverá notificar a Prefeitura de Cambuí e providenciar outro equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

---

### **III - ÁREA SOLICITANTE**

---

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

---

## IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Sede da Prefeitura Municipal de Cambuí, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar da Prefeitura, no horário das 08 às 16 horas, ao custo de R\$ 23,23 (Vinte e três reais e vinte e três centavos), referente às cópias reprográficas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](mailto:www.prefeituradecambui.mg.gov.br), via fac-símile (35) 3431-6249, ou ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 - Todas as respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail / fax e disponibilizadas no *site* [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-lo com freqüência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, à Praça Coronel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Justiniano Nº. 164 - Centro, 1º Andar, Cambuí, Minas Gerais, CEP: 37.600-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 – A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão da pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

---

## V – DA PARTICIPAÇÃO

---

1 – Poderão participar deste pregão às empresas:

1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

1.2 – que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido exclusivamente pela Prefeitura de Cambuí; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**Prefeitura Municipal de Cambuí – MG**  
**Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 468/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017

**Prefeitura Municipal de Cambuí – MG**  
**Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 468/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017

3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;  
e

3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

---

## VI – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

---

1 – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí no dia 24/04/2017 das 13 horas e 14 horas devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira por um representante que, o qual deverá apresentar fora do envelope:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 1.1 Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);
- 1.2 Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;
- 1.3 Documento de identidade com foto.
- 1.4 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo II);
- 1.5 Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo VI), conforme o caso, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial emitida no corrente ano;

---

## **VI – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

---

1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- d) preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- h) prazo para atender Ordem de Serviço não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

---

## **VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por item.

2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02.

3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

5 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

---

## VIII – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

---

1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo I;
- b) Registro Comercial (em caso de empresa individual);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- g) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- i) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

j) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.

k) Documentos de cada motorista de caminhão (cópia)

k.1 RG;

k.2 CPF;

k.3 Carteira Nacional de Habilitação Série D;

l) CRLV – Certificado (s) de registro e licenciamento do (s) veículo (s), devidamente quitado.

m) Cópia do seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano de 2017 quitado, de cada caminhão.

n) Documentos de cada operador de máquina (cópia)

n.1 RG;

n.2 CPF;

n.3 Carteira Nacional de Habilitação Série D;

o) Documentos de todas as máquinas.

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11.

q) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (Sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2 Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo V, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

2.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

---

## **IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

1.1 – Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

---

## **X – DOS RECURSOS**

---

1. – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

3. – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

4. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5. – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Cambuí - MG.

---

## **XI – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

1 – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

1.2 – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

1.2.1 - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser executadas no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

---

## **XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

1. – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2645100114.145 Manutenção das estradas rurais, urbanas e sinaliz
- 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 2645100114.145 Manutenção das estradas rurais, urbanas e sinaliz (FEP)  
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

---

## **XIII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

---

1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá (ao) assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de Homologação do presente processo licitatório, na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano Nº 164 – 1º Andar - Centro – Cambuí – Minas Gerais munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

2 – Se a licitante vencedora não comparecer na Procuradoria Geral da prefeitura de Cambuí, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

3 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cambuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

4 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cambuí tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá convocar as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

6 – O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cambuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

---

## **XIV – FISCALIZAÇÃO**

---

1. – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2. – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

3. – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4. – A licitante vencedora obriga-se executar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5. – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercerá fiscalização através de relatório diário de apontamento.

---

## **XV – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

---

A empresa contratada para prestação do serviço, objeto do presente certame, obrigar-se-á a:

1. Executá-la, em conformidade com os memoriais básicos, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, constante em sua proposta.
2. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.
4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.
5. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.
6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

---

## XVI – PAGAMENTO

---

1. Os pagamentos serão efetuados, mediante as planilhas de medição efetuadas pela Secretaria de Obras.

2 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

3 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4 a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

5 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N.º 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

---

## XVII – SANÇÕES

---

1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cambuí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

2. – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3. – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cambuí, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cambuí.

4. – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cambuí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5. – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cambuí, devidamente justificado.

6. – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cambuí e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

---

## **XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1. – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

2. – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

3. – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

5. – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6. – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
7. – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
8. – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.
9. – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10. – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Licitações.
11. – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
12. – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.
13. – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
14. - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo III – Não ocorrência de fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta do contrato;

Cambuí, 05 de abril de 2017.

Pregoeira

Sra. Adriana Cristina Moura

Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro

Equipe de apoio

Sr. Adilson Pereira da Silva

Equipe de apoio

Sr. Ricardo José Marques

Equipe de apoio

De acordo:

Carolina Salles de O. Preto  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

---

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 468/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017**

### OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de horas de máquinas e caminhões para manutenção das atividades inerentes a secretaria de obras.

### JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o município não dispõe de veículos, máquinas e profissionais em numero suficiente para atender o volume de serviços, faz-se necessária a presente contratação.

### QUANTITATIVOS:

Prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas, conforme quadro abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Caminhão Basculante Toco	Horas	400
02	Retroescavadeira 4x4 Potência bruta mínima 88HP	<b>Horas</b>	200
03	Carregadeira Hidráulica Potência bruta mínima 150HP	<b>Horas</b>	100
04	Escavadeira Hidráulica	Horas	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## DETALHAMENTO

### I – VIAS URBANAS

- 1) As contratações dos caminhões e equipamentos acima descritos referem-se a prestação de serviços pela contratada destinados as diversas manutenções de vias públicas urbanas, com uso estimado dos quantitativos descritos no quadro acima, compreendendo a limpeza de greides e taludes das vias, abertura de novas vias, corte de terra, abertura de valas, limpeza de leitos de rios, apoio para carregamento, transporte e assentamento de tubos de concreto, apoio para carregamento e transporte de materiais como agregados, entulhos, mãos, tijolos, terra, tubos de concretos, enfim, tudo que se fizer necessário para a manutenção das vias seja através de serviços de melhoria da mesma ou de limpeza desta.
- 2) A locação de caminhões ou equipamentos inclui fornecimento de combustível e operadores habilitados, sendo que ambos deverão estar à disposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(s) serviço(s).
- 3) As despesas com operadores serão de inteira responsabilidade do contratado, inclusive encargos sociais dos empregados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmo qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cambuí.
- 4) Toda manutenção e despesas necessárias ao(s) equipamento(s) serão de inteira responsabilidade do proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 5) No caso do(s) equipamento(s) apresentar(em) problema(s) que impeça(m) seu(s) funcionamento(s) ou estiver(em) impedido(s) para o serviço por qualquer motivo por mais de 12 (doze) horas consecutivas, a empresa contratada deverá notificar a Prefeitura Municipal de Cambuí e providenciar outro(s) equipamento(s) em até 24 (Vinte e Quatro) horas desta notificação.
  
- 6) As horas trabalhadas do caminhão ou equipamento serão fiscalizadas por um funcionário da secretaria de obras e serão computadas para empenho no departamento de compras, somente as horas trabalhadas, ou seja, não serão computadas horas no momento em que não estiverem trabalhando, quer seja pela desnecessidade de seu uso pela secretaria de obras, pela impossibilidade de seu uso por motivo de chuva ou outro motivo qualquer; ou por eventuais defeitos em que apresentar, ou seja, a contagem da hora será interrompida no exato momento em que não fizer mais necessário seu uso ou no momento em que apresentar defeito e a hora trabalhada, para último caso, somente retornará a ser computado somente após os devidos reparo e no momento de seu retorno as atividades de trabalhos e, para o primeiro caso, quando de sua nova requisição.
  
- 7) O pagamento dar-se-á somente com o atesto da Secretaria de Obras.
  
- 8) Qualquer dano pessoal e/ou material que por ventura for causado ao patrimônio da contratante ou até mesmo da contratada ou a terceiros pelo equipamento (máquina ou caminhão) da contratada e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

que for comprovadamente causado por culpa do operador/motorista, no ato da execução dos trabalhos, será de inteira responsabilidade da contratada.

## II – ESTRADAS VICINAIS

- 1) As contratações dos caminhões e equipamentos acima descritos referem-se à prestação de serviços pela contratada destinados as diversas manutenções das estradas vicinais deste município, com uso estimado dos quantitativos descritos no quadro acima, compreendendo a limpeza de greides e taludes das estradas, abertura de novas estradas, corte de terra, abertura de valas, limpeza de leitos de rios, apoio para carregamento, transporte e assentamento de tubos de concreto, apoio para carregamento e transporte de materiais como agregados, entulhos, mãos, tijolos, terra, tubos de concretos, enfim, tudo que se fizer necessário para a manutenção das estradas seja através de serviços de melhoria da mesma ou de limpeza desta.
- 2) A locação de caminhões ou equipamentos inclui fornecimento de combustível e operadores habilitados, sendo que ambos deverão estar à disposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(s) serviço(s).
- 3) As despesas com operadores/motoristas serão de inteira responsabilidade do contratado, inclusive encargos sociais dos empregados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmo qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cambuí.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 4) Toda manutenção e despesas necessárias ao(s) equipamento(s) serão de inteira responsabilidade do proponente.
- 5) No caso do(s) equipamento(s) apresentar(em) problema(s) que impeça(m) seu(s) funcionamento(s) ou estiver(em) impedido(s) para o serviço por qualquer motivo por mais de 12 (doze) horas consecutivas, a empresa contratada deverá notificar a Prefeitura Municipal de Cambuí e providenciar outro(s) equipamento(s) em até 24 (Vinte e Quatro) horas desta notificação.
- 6) As horas trabalhadas do caminhão ou equipamento serão fiscalizadas por um funcionário da secretaria de obras e serão computadas para empenho no departamento de compras, somente as horas trabalhadas, ou seja, não serão computadas horas no momento em que não estiverem trabalhando, quer seja pela desnecessidade de seu uso pela secretaria de obras, pela impossibilidade de seu uso por motivo de chuva ou outro motivo qualquer; ou por eventuais defeitos em que apresentar, ou seja, a contagem da hora será interrompida no exato momento em que não fizer mais necessário seu uso ou no momento em que apresentar defeito e a hora trabalhada, para último caso, somente retornará a ser computado somente após os devidos reparo e no momento de seu retorno as atividades de trabalhos e, para o primeiro caso, quando de sua nova requisição.
- 7) O pagamento dar-se-á somente com o atesto da Secretaria de Obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 8) Qualquer dano pessoal e/ou material que por ventura for causado ao patrimônio da contratante ou até mesmo da contratada ou a terceiros pelo equipamento (máquina ou caminhão) da contratada e que for comprovadamente causado por culpa do operador/motorista, no ato da execução dos trabalhos, será de inteira responsabilidade da contratada.

### **III – ATERRO CONTROLADO**

- 1) As contratações dos caminhões e equipamentos acima descritos referem-se à prestação de serviços pela contratada destinados as diversas manutenções no aterro controlado deste município, com uso estimado dos quantitativos descritos no quadro acima, compreendendo a limpeza de greides e taludes, corte de terra, abertura de valas, limpeza de leitos de rios, apoio para carregamento, transporte e assentamento de tubos de concreto, apoio para carregamento e transporte de materiais como agregados, entulhos, mãos, tijolos, terra, tubos de concretos, enfim, tudo que se fizer necessário para a manutenção do aterro controlado através da compactação e recobrimento do lixo ali depositado.
- 2) A locação de caminhões ou equipamentos inclui fornecimento de combustível e operadores habilitados, sendo que ambos deverão estar à disposição, no local pré determinado pela contratante, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(s) serviço(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 3) As despesas com operadores/motoristas serão de inteira responsabilidade do contratado, inclusive encargos sociais dos empregados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmo qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cambuí.
- 4) Toda manutenção e despesas necessárias ao(s) equipamento(s) serão de inteira responsabilidade do proponente.
- 5) No caso do(s) equipamento(s) apresentar(em) problema(s) que impeça(m) seu(s) funcionamento(s) ou estiver(em) impedido(s) para o serviço por qualquer motivo por mais de 12 (doze) horas consecutivas, a empresa contratada deverá notificar a Prefeitura Municipal de Cambuí e providenciar outro(s) equipamento(s) em até 24 (Vinte e Quatro) horas desta notificação.
- 6) As horas trabalhadas do caminhão ou equipamento serão fiscalizadas por um funcionário da secretaria de obras e serão computadas para empenho no departamento de compras, somente as horas trabalhadas, ou seja, não serão computadas horas no momento em que não estiverem trabalhando, quer seja pela desnecessidade de seu uso pela secretaria de obras, pela impossibilidade de seu uso por motivo de chuva ou outro motivo qualquer; ou por eventuais defeitos em que apresentar, ou seja, a contagem da hora será interrompida no exato momento em que não fizer mais necessário seu uso ou no momento em que apresentar defeito e a hora trabalhada, para último caso, somente retornará a ser computado somente após os devidos reparo e no momento de seu retorno as atividades de trabalhos e, para o primeiro caso, quando de sua nova requisição.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7) O pagamento dar-se-á somente com o atesto da Secretaria de Obras.
  
- 8) Qualquer dano pessoal e/ou material que por ventura for causado ao patrimônio da contratante ou até mesmo da contratada ou a terceiros pelo equipamento (máquina ou caminhão) da contratada e que for comprovadamente causado por culpa do operador/motorista, no ato da execução dos trabalhos, será de inteira responsabilidade da contratada.

**REGINA MARI DA COSTA**

Engenheira Civil

**JOSÉ BENEDITO DA COSTA FILHO**

Secretário de Obras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO LICITATÓRIO** N.º 468/2017

**PREGÃO PRESENCIAL** N.º 045/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 468/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, através de seu(sua) representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

---

Nome:

CPF:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 468/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone: (    )	Fax: (    )	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de fornecimento:		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Profissão:	
Instrumento que lhe outorga poderes:		

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante Toco	Horas	400		
02	Retroescavadeira 4x4 Potência bruta mínima 88HP	Horas	200		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

03	Carregadeira Hidráulica Potência bruta mínima 150HP	Horas	100		
04	Escavadeira Hidráulica	Horas	100		

Prazo para atender a OF: \_\_\_\_

Cambuí, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Sr.(a)

CPF

RG

Carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A

licitante \_\_\_\_\_,  
cadastrada no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para  
configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 468/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 045/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. /2017**

Aos        dias do mês de        do ano de 2017, a Prefeitura de Cambuí com sede à Praça Coronel Justiniano N.º. 164 – Centro – Cambuí - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Tales Tadeu Tavares, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa ---, inscrita no CNPJ sob o N.º. , com sede a , neste ato representada pelo , com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, tem entre si justo e avençado, e celebram a presente Ata de Registro de Preços, observando às normas preconizadas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, no Decreto Municipal N.º 093/2006, de 05 de julho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e no que consta no Processo Licitatório N.º 237/2017, Pregão Presencial N.º 041/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

A presente ata de registro de preços tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de máquinas e caminhões,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

para atender a demanda e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cambuí, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante da presente ata como se transcritos aqui estivessem.

1.1 A prestação do serviço será nas vias públicas urbanas, aterro controlado e nas estradas vicinais dos bairros rurais.

1.2 A locação de horas de caminhão e máquinas inclui o equipamento e o motorista.

1.3 Todas as despesas do motorista (alimentação, hospedagem, encargos sociais, entre outros) serão de responsabilidade da empresa contratada não tendo o mesmo vínculo empregatício nenhum com a Prefeitura de Cambuí.

1.4 Todas as despesas com o caminhão e a máquina, serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive combustível, manutenção, transporte, entre outros.

1.5 As horas de caminhão e da máquina serão fiscalizadas por um funcionário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo consideradas para empenho e posterior pagamento somente as horas trabalhadas na obra.

1.5.1 Em caso de problemas climáticos, como por exemplo, chuvas, que impeçam que o caminhão ou a máquina possa trabalhar, serão interrompidas a contagem das horas voltando à mesma somente a ser computada a partir do momento em que a máquina retornar a trabalhar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

1.6 No caso do caminhão ou a máquina apresentarem problemas que impeçam o seu funcionamento por mais de 12 (doze) horas consecutivas, a empresa contratada deverá notificar a Prefeitura de Cambuí e providenciar outro equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

## **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o MUNICIPIO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com a planilha orçamentária de serviços, com o projeto básico e memorial descritivo e normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a DETENTORA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida ordem de serviço para que se inicie a execução do objeto.

## **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A empresa detentora da presente ata, para prestação do serviço objeto do certame, obrigará-se a:

1. Executá-la, em conformidade com os memoriais básicos, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, constante em sua proposta.
2. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.
4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.
5. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.
6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8. Cumprir todas as demais normas e exigências constantes no edital e no termo de referência.

## **Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO**

1. – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2. – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

3. – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4. – A licitante vencedora obriga-se executar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5. – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercerá fiscalização através de relatório diário de apontamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **Cláusula Quinta – DO PREÇO**

Pela prestação de serviços, objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Referência, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_, considerando os preços unitários dos serviços licitados por tipo de veículo, observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório em epígrafe.

## **Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 1 - A detentora deverá executar os serviços seguindo estritamente as recomendações do responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e, das normas aplicáveis.
2. – O serviço será executado tanto no perímetro urbano, quanto no perímetro rural do município.
3. – Conforme a necessidade do município de Cambuí, eventualmente os serviços poderão ser realizados em finais de semana e feriados.

## **Cláusula Sétima– Do pagamento**

1. Os pagamentos serão efetuados, mediante autorização do Ordenador de Despesa;
2. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

3. a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
4. a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);
5. a licitadora não fará nenhum pagamento à DETENTORA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. º 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
7. A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento, devendo a nota fiscal de venda de mercadorias ser do tipo eletrônica.

## **Cláusula Oitava– DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo as Dotações Orçamentárias:

- 2645100114.145 Manutenção das estradas rurais, urbanas e sinaliz 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 2645100114.145 Manutenção das estradas rurais, urbanas e sinaliz 339039 FEP – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **Cláusula Nona– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o MUNICIPIO poderá aplicar à DETENTORA, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- b) Multa
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração

O MUNICIPIO poderá ainda aplicar à DETENTORA, sob o valor deste ajuste:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

## **Cláusula Décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura..

## **Cláusula Décima Primeira – GERENCIAMENTO**

1. O gerenciamento da presente ata será realizado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos        dias do mês de        de 2017.

TALES TADEU TAVARES  
PREFEITO  
MUNICIPIO

JOSÉ BENEDITO DA COSTA FILHO  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
MUNICIPIO / GESTOR

## **DETENTORA**

### **TESTEMUNHA 1**

Ass:

Nome:

CPF:

### **TESTEMUNHA 2**

Ass:

Nome:

CPF: